



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

LEI Nº 791
31 DE MARÇO DE 2021

Concede subvenção à **Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC)** e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC)**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.633/0001-40, com sede na Rua José Domingos Fortuna, nº 112, bairro centro, Cristinápolis, Sergipe, a ser paga em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará as competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias relativas ao ano vigente.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira pelo Município de Cristinápolis/SE em favor da **Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC)**, visando, por intermédio da Federação Sergipana de futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela mesma no ano de 2021, bem como incentivar a prática desportiva dos municípios de Cristinápolis/SE.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais e iguais, no período de março e abril de 2021, desde que o time esteja disputando ativamente as competições, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. A subvenção descrita no artigo 1º desta Lei, poderá ser prorrogada uma única vez, dependendo do desempenho da **Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC)** na competição, por igual valor, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de maio e junho de 2021.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

I - O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II- a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III- as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Cristinápolis, em conta a ser por ele indicada.


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Cristinápolis (SE), 31 de março de 2021


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis